POLÍTICA INTERNA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

ÍNDICE

1. Enquadramento legal e regulamentar 2
2. Âmbito 3
3. Princípios Gerais e Objetivos 3
4. Responsabilidade na avaliação da adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais 4
5. Requisitos para a adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais 4
6. Procedimentos para a seleção e avaliação dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (Aptidão individual e coletiva; inicial e sucessiva) 8
7. Aptidão individual dos titulares de funções essenciais 9
8. Plano de Formação Contínua dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais 10
9. Prevenção, comunicação e gestão de conflitos de interesses 10
10. Revisão da política de seleção e avaliação 10
11. Aprovação, entrada em vigor e alterações 11
12. Publicação 11

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

1. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A presente Política de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e dos titulares de funções essenciais do BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total, S.A. ("BEST" ou "Banco") (a "Política de Seleção e Avaliação") destina-se a dar cumprimento ao disposto nos artigos 30.º-A, n.º 2 e 33.º-A, n.º3 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF") e a assegurar que o BEST adota os mais elevados padrões nacionais e internacionais de governo das instituições de crédito.

A Política foi preparada tendo em consideração o enquadramento legal e regulatório aplicável, incluindo:

i. O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, que através do DL n.º 157/2014, de 24 de outubro, instituiu o requisito de aprovação duma política interna de seleção e avaliação dos titulares dos órgãos sociais e dos titulares de funções essenciais;
ii. As Orientações sobre a avaliação da aptidão dos membros do órgãos de administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais divulgadas pela *European Banking Authority* (EBA), em 22 de novembro de 2012 ("Orientações EBA");
iii. A Carta-Circular n.º 2/2015/DSP do Banco de Portugal;
iv. A Instrução n.º 12/2015 do Banco de Portugal relativa à autorização para o exercício de funções dos membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
v. O documento "*Guide to Fit and Proper Assessments*" divulgado pelo Banco Central Europeu em maio de 2017;
vi. O Código das Sociedades Comerciais;
vii. As Orientações conjuntas da European Securities and Markets Authority (ESMA) e da EBA intituladas "*Guidelines on the assessment on the suitability of members of the management body and key function holders under Directive 2013/36/EU and Directive 2014/65*/EU", com entrada em vigor a 30 de junho de 2018.

Esta Política procura assegurar que os titulares dos órgãos sociais e os titulares de funções essenciais se revelem adequados, não apenas no início das suas funções mas também ao longo do seu mandato. Neste contexto, a adequação refere-se à capacidade de assegurarem, em permanência, garantias de gestão sã e prudente das instituições financeiras, tendo em vista, de modo particular, a salvaguarda do sistema financeiro e dos interesses dos respetivos clientes, depositantes, investidores e demais credores.

Para o efeito, devem os mencionados dirigentes cumprir requisitos de:

i. Experiência;
ii. Idoneidade;
iii. Conflitos de interesse e de independência;
iv. Disponibilidade; e
v. Adequação coletiva.

A Política estabelece:

i. O âmbito, os princípios gerais e os objetivos;
ii. A identificação dos responsáveis no Banco pela avaliação da adequação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais;
iii. Os critérios para identificar e selecionar os potenciais candidatos;
iv. Os requisitos de adequação exigidos;
v. Os procedimentos de avaliação adotados em relação aos requisitos de adequação (iniciais e durante o desempenho da função);
vi. As regras sobre prevenção, comunicação e sanação de conflitos de interesses;
vii. Os meios de formação profissional disponibilizados;
viii. As exigências de diversidade impostas.

A presente Política segue os princípios gerais e os objetivos definidos pelo Grupo Novo Banco, empresa-mãe do BEST.

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

2. ÂMBITO

Tendo em consideração que o BEST adotou o chamado modelo clássico ou latino para a estruturação interna de governo, ao abrigo do artigo 278.º, n.º1, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais ("CSC"), para efeitos da presente Política, a referência a "órgãos de administração e fiscalização" compreende o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do BEST, conjuntamente considerados, e a referência a "membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização" compreende todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Banco, independentemente do seu estatuto de administradores executivos ou não executivos, ou de membros independentes ou não independentes.

A presente Política aplica-se às seguintes pessoas do BEST:

i. Membros do Conselho de Administração;
ii. Membros do Conselho Fiscal;
iii. Titulares de funções essenciais - Entende-se por titular de funções essenciais, os responsáveis das funções de Controlo e Gestão de Risco, de Auditoria Interna e de Compliance do Banco (não aplicável sempre que, nos termos da legislação em vigor, as responsabilidades indicadas sejam exercidas por serviços comuns ao grupo de sociedades no qual o BEST se insere);
iv. Os gerentes das sucursais do Banco que venham a ser estabelecidas no estrangeiro;
v. Os restantes membros designados como titulares de funções essenciais pelo Conselho de Administração;
vi. Os titulares de outras funções que como tal venham a ser definidas como essenciais pelo Banco de Portugal;
vii. Para efeitos da presente Política, por dirigentes entende-se todas as pessoas referidas nos números anteriores.

3. PRINCÍPIOS GERAIS E OBJETIVOS

A adequação dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização para as funções que lhe estão atribuídas é um fator determinante para a gestão sã e prudente das instituições de crédito, contribuindo para o bom funcionamento do sistema financeiro e para a satisfação das expectativas legítimas dos clientes, depositantes, investidores, credores e todas as outras partes interessadas.
A adequação dos Titulares das Funções Essenciais é um fator importante para a gestão sã e prudente das instituições na medida em que as suas atividades têm uma influência significativa sobre a orientação do Banco, reforçando os mecanismos de governação interna existentes e contribuindo para reduzir os custos associados à ocorrência de falhas com impacto financeiro ou risco reputacional relevante.
A avaliação da adequação dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais no Banco BEST tem como objetivo assegurar que estes cumprem os requisitos de adequação necessários ("*fit and proper*"), experiência profissional, independência e disponibilidade e deverá ter em consideração a natureza, dimensão e complexidade das atividades e responsabilidades associadas às tarefas a desenvolver no Banco BEST.
Adicionalmente, a avaliação da adequação deverá ter em consideração as características individuais dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização, bem como a salvaguarda das condições necessárias ao funcionamento destes órgãos enquanto entidades colegiais, nomeadamente:

i) Diversidade de qualificações, conhecimento adequado, competência e experiência;
ii) Independência;
iii) Disponibilidade; e
i) Promoção da representação de género, equilíbrio e diversidade.

De forma a garantir a estabilidade e a continuidade adequada da gestão do Banco BEST, deverá ser também implementada uma Política de Sucessão dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

Na seleção e na avaliação dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e titulares de funções essenciais, é ativamente promovida a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício das funções dos dirigentes do BEST.
Embora encare positivamente a diversidade de valências profissionais, a diversidade geográfica e a diversidade geracional, no âmbito da presente Política o BEST concede prioridade à diversidade de género, na medida em que se trata de um grupo sub-representado nos dirigentes do Banco.
A diversidade de género nas funções dirigentes é encarada como um instrumento de aproveitamento mais eficaz dos recursos humanos do BEST, como forma de incrementar a independência dos seus dirigentes e como contributo direto para o fomento da igualdade de oportunidades e para uma atuação socialmente responsável do Banco.

4. RESPONSABILIDADE NA AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

a) Competência para avaliar a adequação dos membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização
Cabe à Assembleia Geral do BEST a eleição dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e a avaliação sucessiva, individual e coletiva, do Conselho Fiscal, bem como a avaliação sucessiva coletiva do Conselho de Administração. Cabe ao Conselho de Administração a responsabilidade pela avaliação inicial dos novos membros, assim como a avaliação sucessiva, individual, nos termos do artigo 30.º-A, n.º1 do RGICSF.
b) Competência para nomear e avaliar a adequação dos Titulares de Funções Essenciais
A identificação e seleção dos candidatos elegíveis adequados a serem nomeados como titulares de funções-chave é da responsabilidade da Comissão Executiva, de acordo com uma recomendação da Direção de Contabilidade e Controlo, preparada de acordo com os termos e os objetivos gerais da Política (não aplicável sempre que, nos termos da legislação em vigor, as responsabilidades indicadas sejam exercidas por serviços comuns ao grupo de sociedades no qual o BEST se insere).

5. REQUISITOS PARA A ADEQUAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Os órgãos de administração e de fiscalização do BEST deverão ser compostos por membros que, coletivamente, garantam uma gestão sã e prudente do Banco.
A composição coletiva dos órgãos de administração e de fiscalização deve assegurar que a tomada de decisão destes órgãos não seja dominada por um qualquer indivíduo ou pequeno grupo de indivíduos, em detrimento dos interesses do Banco, no seu conjunto.
De acordo com o ECB *Guide to fit and proper Assessments* maio de 2017, a adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares das Funções Essenciais (conforme aplicável) é avaliada à luz de cinco critérios: (i) experiência; (ii) idoneidade; (iii) conflitos de interesse e independência; (iv) disponibilidade; e (v) adequação coletiva.
Estes critérios são descritos de forma genérica nos parágrafos seguintes.

(i) **Experiência**
Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem demonstrar que possuem as competências e qualificações necessárias ao desempenho das suas funções, adquiridas através de formação académica ou formação especializada adequada ao cargo e experiência profissional com duração e nível de responsabilidade alinhadas com as características, complexidade e dimensão do Banco BEST, bem como com os riscos associados à atividade desenvolvida.

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

O conhecimento atualizado das funções e responsabilidades do membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e um conhecimento das áreas pelas quais não é diretamente mas coletivamente responsável, também deve ser avaliado.
A formação prévia e a experiência devem ser suficientes para que os titulares desses cargos possam entender as operações e atividades do Banco, avaliar os riscos a que está exposto e analisar criticamente as decisões tomadas.
Em particular, os membros do Conselho Fiscal devem possuir as competências e qualificações que lhes permitam realizar uma avaliação crítica e uma fiscalização eficaz das decisões tomadas pelo Conselho de Administração e pela Comissão Executiva e supervisionar eficazmente o funcionamento destes órgãos.
A avaliação deste requisito não deve se limitar ao grau académico ou à experiência anterior em instituição de crédito ou outra empresa, mas ser alargada à experiência prática em cargos anteriores, levando em consideração a natureza, tamanho e complexidade das atividades do Banco BEST e da função.
Na avaliação da experiência de um membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, será dada especial atenção à experiência teórica básica nas seguintes áreas:

- Mercados Bancários e Financeiros;
- Enquadramento regulatório e requisitos legais;
- Planeamento estratégico, compreensão da estratégia comercial de uma instituição de crédito, plano de negócios e respetivos requisitos de implementação;
- Gestão de riscos (identificação, avaliação, monitorização, controlo e mitigação dos principais tipos de risco de uma instituição de crédito), incluindo experiência diretamente relacionada com as responsabilidades do membro;
- Contabilidade e auditoria;
- Avaliação da eficácia dos mecanismos de controlo e modelo de governação apropriado;
- Interpretação das informações financeiras de uma instituição de crédito, identificando os principais problemas com base nessas informações e nos controles e medidas apropriados.

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem também ter experiência suficiente numa posição de gestão, desempenhada durante um período suficientemente longo e deverão ser avaliados em especial nos seguintes parâmetros:

- A duração da experiência profissional anterior;
- A natureza e complexidade da atividade da empresa em que a posição foi exercida, incluindo sua estrutura organizacional;
- O escopo de competências, poderes de decisão e responsabilidades;
- O conhecimento técnico adquirido no exercício do cargo anterior relativamente à atividade de uma instituição de crédito e a evidência da compreensão clara dos riscos a que as instituições de crédito estão expostas.

A experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, devendo ser dada especial atenção ao nível e perfil dos cursos académicos e sua relação com o setor bancário e financeiro ou outros campos relevantes, tendo em conta que, em geral, cursos de bancos e finanças, economia, direito, administração, regulação financeira, engenharia, informação e tecnologia e métodos quantitativos estão relacionados com serviços bancários e financeiros.

(ii) Idoneidade

Considera-se que um membro do órgão de administração ou de fiscalização goza de idoneidade se não existirem elementos quanto à sua conduta pessoal ou profissional que sugiram dúvidas fundadas sobre a capacidade de garantir uma gestão sã e prudente do Banco.
Na avaliação da idoneidade deve ter-se em conta o modo como o candidato gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspetos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado,

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

tomando em consideração todas as circunstâncias que permitam avaliar o comportamento profissional para as funções em causa.
Na análise inicial e sucessiva da idoneidade de um candidato ou membro do órgão de administração ou de fiscalização são tidos em conta todos os dados pertinentes disponíveis para a avaliação, independentemente do enquadramento legal que os referidos dados mereçam à luz de cada uma das jurisdições envolvidas e independentemente do local da prática de factos ou da ocorrência dos seus efeitos.
A avaliação da adequação será feita com base em critérios objetivos, tanto quanto possível com base em informações completas sobre as funções passadas da pessoa, as características mais relevantes de seu comportamento e o contexto em que suas decisões foram tomadas.
Nesta avaliação, pelo menos as seguintes circunstâncias devem ser levadas em conta, dependendo de sua relevância:

- Comprovação de que o membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão ou reguladoras nacionais ou estrangeiras;
- Recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para se dedicar a uma atividade comercial ou profissional, emitida por uma autoridade de supervisão, organismo profissional ou órgão com funções semelhantes, ou revogação do exercício de uma função por uma entidade pública;
- Proibição, por autoridade judicial, autoridade supervisora ou órgão profissional com funções similares, para atuar como administrador ou gerente de uma sociedade civil ou comercial;
- Incumprimento registado na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou qualquer outro registo de natureza semelhante efetuado por autoridade competente;
- Insolvência pessoal, independentemente da sua qualificação;
- Ações civis, processos administrativos ou criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que possam ter um impacto significativo na situação financeira da pessoa.

(iii) Conflitos de Interesse e Independência

O requisito de independência tem em vista prevenir o risco de sujeição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.
É necessário que exista independência, quer o membro seja ou não considerado 'independente' de acordo com a secção abaixo, uma vez que todos os membros dos órgãos sociais devem empenhar-se ativamente nos seus deveres e devem poder tomar as suas próprias decisões e efetuar julgamentos sólidos, objetivos e independentes, quando executam suas funções e responsabilidades.
Na avaliação da independência são tomadas em consideração todas as situações suscetíveis de afetar a independência da pessoa em causa, nomeadamente:

- Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido no BEST ou noutra instituição de crédito;
- Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com outros membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do BEST, do Novo Banco, S.A. ou das sociedades que com este se encontrem em relação de domínio ou de grupo;
- Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica que o interessado mantenha com pessoa que detenha participação qualificada no BEST, no Novo Banco, S.A. ou nas sociedades que com este se encontrem em relação de domínio ou de grupo;

Sem prejuízo do acima referido, o Conselho Fiscal deverá dispor sempre de uma maioria de membros independentes, na aceção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais.
De acordo com as incompatibilidades estabelecidas por lei para os membros do Conselho Fiscal, não devem ser eleitos nem designados para os Órgãos de Administração e de Fiscalização:
a) Aqueles que gozam de benefícios particulares do Banco;
b) Os que exercem funções de gestão no Banco;

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

c) Membros dos órgãos sociais de uma sociedade que esteja em relação de controlo ou de grupo com a sociedade sob supervisão;
d) Um sócio de uma entidade que esteja em relação de controlo com a empresa supervisionada;
e) Aqueles que, direta ou indiretamente, prestam serviços ou estabelecem uma relação comercial significativa com a empresa supervisionada ou uma empresa em relação de controlo ou de grupo com a empresa supervisionada;
f) Aqueles que exercem funções numa empresa concorrente e que atuam em representação ou em nome de ou que estão de alguma forma vinculados aos interesses da empresa concorrente;
g) Os cônjuges, afins e parentes em linha direta de ascendência, até e inclusive o 3º grau, na linha colateral, das pessoas impedidas nos termos dos itens a), b), c), d) e f), bem como os cônjuges das pessoas afetadas pelos termos do item e);
h) Os que exercem funções de direção ou supervisão em cinco sociedades, com exceção de escritórios de advocacia, revisores oficiais de contas e revisores oficiais de contas, aos quais se aplicam os termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro;
i) Revisores oficiais de contas em relação aos quais existam outras incompatibilidades previstas na respetiva legislação;
j) Aqueles que estão proibidos, incapacitados, insolventes, falidos e aqueles condenados a penas envolvendo a proibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas.
k) Caso surja algum dos motivos indicados no parágrafo anterior, a nomeação expirará.
Ao avaliar a existência de conflitos de interesses, o Banco deve identificar conflitos de interesses reais ou potenciais de acordo com sua política interna de conflitos de interesses e avaliar sua materialidade.

(iv) Disponibilidade

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização devem consagrar ao desempenho das suas funções a disponibilidade adequada ao cabal exercício das competências que lhes foram atribuídas, à dimensão do Banco e à complexidade da respetiva atividade.
Nos casos em que o membro do órgão de administração ou de fiscalização acumule ou pretenda acumular o cargo no Banco com outros cargos de administração e fiscalização noutras entidades, deve apresentar com periodicidade anual uma estimativa das horas semanais que pretende consagrar ao exercício das funções no Banco, assim como ao exercício das demais funções que desempenhe, e ainda enunciar fundamentadamente as razões pelas quais considera que mesmo assim manterá a disponibilidade adequada.
Os deveres atrás enumerados existem mesmo nos casos em que é admitida a acumulação de cargos nos termos previstos no RGICSF.
Sem prejuízo das regras legais sobre a matéria de acumulação de cargos, o exercício de funções de administração ou fiscalização em outras entidades não poderá prejudicar o exercício de funções no BEST nomeadamente sempre que de tal circunstância possa resultar falta de disponibilidade para o exercício do cargo.

(v) Adequação Coletiva

Na avaliação coletiva dos Órgãos de Administração e Fiscalização, verificar-se-á se a composição destes órgãos reúne, em termos coletivos, a diversidade de qualificações profissionais, competências e experiência e disponibilidade para o cumprimento das respetivas funções legais e estatutárias em todas as áreas relevantes de desempenho.
Os Órgãos de Administração e Fiscalização integram, em termos coletivos, membros com conhecimentos, competências e experiência prática em áreas relevantes para o exercício das correspondentes funções em instituições financeiras, desde que todas as áreas de conhecimento exigidas para as atividades do Banco sejam abrangidas, coletivamente, o que poderá incluir: banca, finanças, economia, gestão, direito, administração, regulamentação financeira, engenharia, tecnologia e métodos quantitativos.
Sem prejuízo do acima referido, o Conselho Fiscal terá sempre uma maioria de membros independentes, na aceção do n.º 5 do artigo 414.º do Código das Sociedades Comerciais, devendo os seus membros possuir o grau académico adequado e alta competência e conhecimento nas áreas de finanças, contabilidade e

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

auditoria ou conhecimento operacional no setor bancário. O Conselho Fiscal deve possuir competências de gestão suficientes para organizar eficazmente as suas funções e compreender e contestar as práticas de gestão aplicadas e as decisões tomadas.

6. PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL (APTIDÃO INDIVIDUAL E COLETIVA; INICIAL E SUCESSIVA)

Avaliação inicial da aptidão individual e coletiva

A avaliação inicial da aptidão individual dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização deve preceder a sua seleção e apresentação à Assembleia Geral para aprovação, ou a sua eleição pelo próprio órgão.

O Conselho de Administração desenvolve de forma proativa os melhores esforços para identificar novos membros para os órgãos de administração e de fiscalização, assim como preparar de forma atempada o respetivo processo de sucessão, sem prejuízo da competência dos sócios e da Assembleia Geral nesta matéria.

A inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia geral, assim como a apresentação de candidatos para designação pelo Conselho de Administração, será necessariamente precedida de um processo de avaliação inicial, que culmina com a elaboração e divulgação de um Relatório de Avaliação Inicial.

O BEST envidará os melhores esforços para que os estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida do Banco e as práticas adotadas sejam alterados, de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo Conselho de Administração seja obrigatoriamente precedida do Processo de Seleção e Avaliação a que se refere o presente Ponto.

A realização da avaliação inicial da aptidão dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização e a elaboração e divulgação do respetivo Relatório de Avaliação Inicial competem ao Conselho de Administração.

Uma vez identificado um possível candidato a membro do órgão de administração ou de fiscalização, o Conselho de Administração promove a recolha de declaração escrita com a informação necessária e relevante à avaliação inicial da sua aptidão, incluindo, no mínimo, a informação exigida no âmbito do processo de autorização do Banco de Portugal, regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 12/2015, cujos anexos contêm o questionário e matriz de apreciação que devem ser submetidos para avaliação. O Relatório de Avaliação Inicial da aptidão, elaborado e apresentado pelo Conselho de Administração nos termos dos números anteriores, deve conter necessariamente, pelo menos, a análise autónoma e fundamentada dos seguintes elementos:

- Experiência
- Conhecimentos e competências
- Idoneidade
- Disponibilidade
- Independência
- Adequação do candidato – atendendo aos elementos descritos supra para as funções que irá desempenhar no órgão de administração ou de fiscalização

A informação considerada relevante para a avaliação inicial da aptidão do candidato deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos que se considerarem necessários.

No caso de candidatos a cargos eletivos, o Conselho de Administração deverá colocar o Relatório de Avaliação Inicial à disposição da Assembleia Geral do Banco, no âmbito das informações preparatórias, devendo ainda este relatório acompanhar o requerimento de autorização a dirigir ao Banco de Portugal.

Avaliação sucessiva da aptidão individual e coletiva

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

Uma avaliação contínua da adequação individual ou coletiva dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização deve centrar-se no facto do membro individual ou dos membros permanecerem coletivamente adequados, tendo em conta o desempenho individual ou coletivo e a situação ou evento relevante que implicaram uma reavaliação e o impacto na adequação.
A avaliação sucessiva da aptidão individual dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização é da competência do próprio Conselho de Administração e terá lugar:

- Anualmente; e
- Sempre que novos factos ou eventos determinem a necessidade de uma reavaliação da aptidão, estando os membros do órgão de administração e de fiscalização obrigados a informar imediatamente o Banco de algum facto superveniente que altere ou possa alterar o conteúdo das informações prestadas ou da sua avaliação de aptidão individual.

A avaliação sucessiva da aptidão coletiva dos órgãos de administração e de fiscalização é da competência da Assembleia Geral e terá lugar anualmente.
A avaliação sucessiva da aptidão individual e coletiva culmina com o Relatório Anual de Avaliação Sucessiva, elaborado nos termos do Relatório de Avaliação Inicial, com as devidas adaptações, do qual deve constar, pelo menos, uma análise fundamentada dos seguintes pontos:

Avaliação sucessiva individual

- Exposição resumida dos elementos constantes do Relatório de Avaliação Individual;
- Descrição das alterações entretanto ocorridas, em relação aos elementos constantes do Relatório de Avaliação Individual;
- Adequação do tempo dedicado em termos individuais ao desempenho das funções;
- Cumprimento dos objetivos anuais em matéria de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências;
- Objetivos em matéria de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências, fixados para o ano seguinte.

Avaliação sucessiva coletiva

- Estrutura, dimensão, composição e desempenho dos órgãos de administração e de fiscalização;
- Adequação do tempo dedicado em termos agregados ao desempenho das funções;
- Cumprimento dos objetivos relativos à diversidade;
- Adequação das competências, dos conhecimentos e da experiência, em termos agregados, tendo em conta a atividade do Banco;
- Cumprimento dos objetivos anuais em matéria de aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências;
- Recomendação de eventuais alterações.

7. APTIDÃO INDIVIDUAL DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Avaliação inicial da aptidão dos titulares de funções essenciais

Aos titulares de funções essenciais aplicam-se, com as devidas adaptações, os requisitos de idoneidade, experiência, independência e disponibilidade enunciados no Ponto 3.
A avaliação inicial da aptidão individual dos titulares de funções essenciais deve preceder a sua contratação.
O Conselho de Administração desenvolve de forma proativa os melhores esforços para identificar possíveis candidatos a titulares de funções essenciais, assim como para preparar de forma atempada o respetivo processo de sucessão.
A informação considerada relevante para a avaliação inicial da aptidão do candidato deverá ser acompanhada dos documentos comprovativos que se considerarem necessários.
A avaliação culmina com o Relatório de Avaliação Individual.

Avaliação sucessiva da aptidão dos titulares de funções essenciais

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

A avaliação sucessiva da aptidão dos titulares de funções essenciais é da competência do Conselho de Administração e processa-se nos termos previstos para a avaliação sucessiva da aptidão individual dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, com as devidas adaptações.

8. PLANO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO E DOS TITULARES DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

O Banco consagra os recursos e o tempo necessário a assegurar a aquisição, manutenção e aprofundamento de conhecimentos e competências necessária ao cabal desempenho das funções atribuídas aos órgãos de administração e de fiscalização e aos titulares de funções essenciais, nomeadamente no que diz respeito à estrutura do Banco, ao modelo de negócio, perfil de risco e mecanismos de governação, de acordo com os cursos, seminários e programas de formação disponíveis a cada momento que sejam adequados às necessidades do colaborador e do Banco.

9. PREVENÇÃO, COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os Membros do Conselho de Administração, os Membros do Conselho Fiscal e os Titulares de funções essenciais deverão evitar qualquer situação que possa dar origem a conflitos de interesse.
Os conflitos de interesse são geridos de acordo com as regras previstas no normativo interno do Banco BEST, nomeadamente no Código de Conduta, na Política de conflitos de interesses, na "Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses no âmbito das atividades de intermediação financeira, bem como do "Regulamento Interno do BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, SA no âmbito das Atividades de Intermediação Financeira".
A atividade dos dirigentes do BEST é exclusivamente dirigida à gestão sã e prudente do Banco e não é condicionada por interesses pessoais dos dirigentes ou de outras entidades ou pessoas que com este estejam direta ou indiretamente relacionados.
Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e os titulares de funções essenciais deverão comunicar o exercício de qualquer atividade externa às funções desenvolvidas no Banco BEST, com vista à identificação de potenciais conflitos de interesse ou incompatibilidades.
Caso não seja possível cumprir com as regras do BEST relativas à prevenção e gestão de conflitos de interesse pelos membros do Conselho de Administração, pelos membros do Conselho Fiscal ou pelos titulares de funções essenciais, a situação deverá ser apresentada pelo Gabinete de Compliance à Comissão Executiva ou ao Conselho Fiscal. Estes órgãos deverão promover as iniciativas necessárias para solucionar a situação de conflito de interesses, para justificar a ação tomada e adotar medidas adicionais apropriadas para fortalecer os mecanismos de prevenção.

10. REVISÃO DA POLÍTICA DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

A Assembleia Geral procederá com periodicidade bianual ou sempre que se revele necessário à revisão da presente Política de Seleção e Avaliação, mediante proposta do Conselho de Administração.
Após receber a proposta de revisão, a Assembleia Geral procederá à aprovação das recomendações ou indicará as razões para a sua recusa, identificando soluções alternativas caso sejam detetadas deficiências ou desatualizações no que diz respeito à lei aplicável ou às recomendações da EBA, Banco de Portugal ou CMVM.
O Conselho de Administração deverá efetuar recomendações acerca de eventuais melhorias desta política de seleção e avaliação à Assembleia Geral do Banco para aprovação final.

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR

11. APROVAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÕES

A revisão da presente Política foi aprovada pela Assembleia Geral a 28 de maio de 2018, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

12. PUBLICAÇÃO

A presente Política será publicada no site do BEST (www.bancobest.pt).

BEST – Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. ● Praça Marquês de Pombal, 3 - 3.º, 1250-161 Lisboa ● www.bancobest.pt
Registado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa - 1.ª Secção, com o n.º 505 149 060 de pessoa coletiva e de matrícula e o capital social de 63.000.000,00 EUR